

L E I N° 582, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1996 e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Fidélis para o exercício financeiro de 1996, estima a receita em R\$-8.200.000,00-(oito milhões e duzentos mil reais)- e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$7.847.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$631.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$175.300,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$32.700,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$6.916.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$92.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$353.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$25.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$30.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$293.000,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$5.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$8.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$749.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$350.000,00
GABINETE JUNTA MILITAR	R\$4.000,00
GABINETE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$1.227.000,00
GABINETE ASSESSORIA JURÍDICA	R\$28.000,00
GABINETE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$24.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$767.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$296.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO URBANO	R\$1.047.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO RODOVIÁRIO	R\$171.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$1.797.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$161.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$176.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$984.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	R\$419.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$8.200.000,00

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25%(vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efetivo comportamento da Receita.

§ - Único - Até o dia 31 de dezembro, será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -